

**I INTERNATIONAL EXPERIENCE
PERUGIA - ITÁLIA**

**SOCIEDADE GLOBAL E MIGRAÇÕES: DA
INCLUSÃO À PROTEÇÃO**

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

RIVA SOBRADO DE FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S678

Sociedade Global E Migrações: Da Inclusão À Proteção [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos, Riva Sobrado De Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-092-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Sociedade Global. 3. Migrações. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

SOCIEDADE GLOBAL E MIGRAÇÕES: DA INCLUSÃO À PROTEÇÃO

Apresentação

CARTA APRESENTANDO O DEBATE PROMOVIDO EM SEDE DO GRUPO DE TRABALHO: “ SOCIEDADE GLOBAL E MIGRAÇÕES: DA INCLUSÃO À PROTEÇÃO”

TÍTULO:

SOCIEDADE GLOBAL, MIGRAÇÕES E O PERIGO DA COLONIZAÇÃO DE DADOS: ENTRE A INCLUSÃO E O APAGAMENTO DE CULTURAS PERIFÉRICAS

A sociedade global contemporânea é marcada por intensos fluxos migratórios, tanto voluntários quanto forçados, atravessados por dinâmicas econômicas, ecológicas, bélicas, tecnológicas e sociopolíticas. Em meio a essa conjuntura, a promessa de uma globalização inclusiva esbarra nas barreiras da desigualdade estrutural, da xenofobia institucionalizada, das fronteiras seletivas e, mais recentemente, nas novas formas de colonialismo digital promovidas pela Inteligência Artificial (IA) e pelo controle massivo de dados.

Os artigos debatidos no grupo de trabalho sobre “Sociedade Global e Migrações: da Inclusão à Proteção” revelam as múltiplas faces da migração contemporânea, em especial quando observada a partir dos sujeitos vulnerabilizados, como indígenas, refugiados, pessoas com deficiência, trabalhadores precários e imigrantes em contextos de crise climática. Nessa perspectiva, a inclusão não é apenas um imperativo jurídico, mas uma arena de disputa geopolítica e epistemológica, marcada por apagamentos, desproteções e hierarquizações de vidas.

A pesquisa de José Gomes de Araújo Filho e Fabrício Lunardi, ao examinar o acesso à justiça por povos indígenas da Amazônia, evidencia como a ausência de infraestrutura, a distância geográfica e o descompasso cultural entre Estado e comunidades indígenas tornam inócuas as promessas de cidadania plena. A exclusão digital, conforme também analisado por Julia Warmling Pereira et al., se articula à exclusão territorial e simbólica, criando um ciclo de invisibilização que impede o exercício de direitos básicos. A “governança local” e a “inclusão digital” não são apenas instrumentos técnicos, mas espaços de reconhecimento e resistência de saberes periféricos.

Esse apagamento se intensifica quando analisamos o papel da IA na gestão migratória global. O artigo de Ana Caroline Garcia revela como a iniciativa Extreme Vetting, nos EUA, baseia-se em algoritmos que perpetuam vieses racistas e islamofóbicos, operando uma triagem seletiva e discriminatória dos corpos migrantes. Esse modelo algorítmico reproduz um saber ocidental centrado, em que a normalidade é definida com base em padrões históricos excludentes. Os dados utilizados alimentam sistemas que desconsideram subjetividades, culturas e formas de vida não-hegemônicas, transformando o sofrimento humano em estatística preditiva.

Neste contexto, a Inteligência Artificial deixa de ser uma ferramenta neutra de eficiência e passa a operar como tecnologia de controle, com implicações coloniais. Maria João Guia e Andreza Smith ressaltam que, embora a IA possa contribuir para uma gestão mais eficaz das migrações, sua utilização acrítica ameaça ampliar desigualdades se não forem adotadas salvaguardas éticas e mecanismos de justiça algorítmica. A própria linguagem tecnológica, suas lógicas de classificação e seus critérios de aceitabilidade, refletem uma gramática política que tende a privilegiar padrões eurocentrados e economicamente funcionais.

Nesse sentido, é possível falar em uma “colonização de dados” — processo pelo qual informações oriundas de culturas, territórios e corpos periféricos são capturadas, processadas e utilizadas sem o devido reconhecimento epistêmico, resultando em uma reconfiguração da realidade a partir de lógicas globais padronizadas. Como destacam Isadora Stefani e Giovanni Olsson, a transferência internacional de dados impõe desafios éticos e jurídicos urgentes, especialmente quando os fluxos atravessam países com marcos regulatórios desiguais, como ocorre no Brasil. As chamadas “fronteiras invisíveis” digitais consolidam novas formas de dominação, desprovidas de transparência, que escapam ao controle democrático e à soberania dos povos.

No caso de povos indígenas transnacionais, como os venezuelanos da etnia Warao que migram para o Brasil, essa colonização adquire contornos trágicos. Como analisado por Nathan Alves da Silva e Antonio dos Santos, esses migrantes enfrentam não apenas o desamparo estatal, mas também o desafio de manter suas identidades étnicas diante de políticas públicas desenhadas a partir de uma lógica assimilacionista. O risco é duplo: serem instrumentalizados por narrativas de acolhimento que não consideram suas cosmologias e ainda terem seus modos de vida apropriados e ressignificados por sistemas de coleta e tratamento de dados que não reconhecem seus direitos informacionais.

A sociedade global, sob o regime do capitalismo de plataforma e da vigilância digital, cria, portanto, uma nova fronteira: a do conhecimento invisível. É o que Paul Virilio denominava

como “dromocracia” — o poder da velocidade na produção de realidades. As culturas que não operam na lógica da alta velocidade informacional, como muitas comunidades tradicionais, tendem a ser descartadas, silenciadas ou reduzidas a ruídos estatísticos. Esse novo colonialismo não se dá apenas pela imposição territorial ou religiosa, mas pelo domínio das narrativas codificadas.

Na mesma direção, o artigo de Cristiane Feldmann Dutra sobre trabalho análogo à escravidão escancara a precarização imposta aos migrantes por sistemas produtivos globais que se utilizam de vulnerabilidades específicas para explorar mão de obra em condições degradantes. A tecnologia, nesse contexto, atua não como redentora, mas como cúmplice — monitorando, classificando e excluindo corpos indesejáveis do sistema jurídico e de proteção.

A intersecção entre migração, crise climática e sofrimento psíquico, analisada por Cristiane Dutra et al. no caso das enchentes em Canoas-RS, reforça esse quadro de múltiplas vulnerabilidades. A ecoansiedade dos imigrantes não pode ser compreendida apenas como uma condição individual, mas como o efeito psíquico de uma exposição permanente à incerteza, à precariedade habitacional, ao racismo ambiental e à ausência de redes protetivas. O direito à mobilidade segura é cada vez mais tensionado por eventos extremos que afetam desigualmente populações racializadas e empobrecidas.

Por fim, a experiência de Nujeen Mustafa, jovem refugiada com paralisia cerebral que atravessou milhares de quilômetros em busca de proteção, ilustra de forma comovente o quanto as barreiras à inclusão são múltiplas e interseccionais. Janaína Sturza e colegas, ao fundamentar sua análise na Teoria do Direito Fraternal, apontam para a necessidade de um novo paradigma jurídico baseado na solidariedade, na alteridade e no reconhecimento do outro como sujeito de direitos, independentemente de sua nacionalidade, deficiência, gênero ou condição econômica.

Em suma, os textos analisados revelam que a sociedade global contemporânea vive uma encruzilhada: ou avança para uma governança ética, inclusiva e plural, ou continuará aprofundando os mecanismos de exclusão, vigilância e silenciamento, sobretudo contra os povos indígenas, migrantes do Sul Global e sujeitos periféricos. A colonização de dados por sistemas de IA, se não for contida por normas robustas e princípios democráticos, poderá significar o apagamento irreversível de saberes, línguas e modos de vida que resistem à lógica extrativista do capitalismo informacional. Em tempos de hiperconectividade e crise civilizatória, proteger as culturas periféricas e indígenas é não apenas um dever ético, mas uma condição para a própria reinvenção da humanidade.

Assim, o Grupo de Trabalho (GT) intitulado “Sociedade Global e Migrações: da inclusão à proteção” foi constituído por 10 (dez) artigos científicos de pesquisadores e pesquisadoras brasileiros e brasileiras que tratam de temáticas como “migrações”, “refugiados”, “indígenas”, “deficiência”, “inteligência artificial”, “desigualdade digital e “proteção de dados”. Percebe-se que o presente GT apresenta temáticas desafiadoras fundamentais para compreensão da quadra histórica vivenciada na República Federativa do Brasil e no mundo, traz em seu bojo diferentes questões atuais que norteiam diversas questões que impactam diretamente a dignidade das pessoas em situação de deslocamentos forçados.

O artigo “Acesso à justiça pelos povos indígenas da Amazônia: governança local e inclusão digital”. O artigo empreende esforços para análise dos desafios enfrentados pela população indígena na Amazônia, notadamente no que tange ao acesso à justiça, governança local e inclusão digital. Reconhece que os indígenas são os primeiros ocupantes legítimos do território brasileiro, o texto destaca a dificuldade para a efetivação dos direitos fundamentais, tendo em vista a complexa estrutura geográfica da região e a ausência de infraestrutura mínima que possa garantir a conexão espacial na região. A pesquisa focou na comunidade indígena de Oriximiná, no Pará, explorou de forma profunda e sistemática as barreiras enfrentadas, como a distância de serviços públicos, as barreiras linguísticas e culturais. Utilizou metodologia com foco em revisão de literatura e pesquisa empírica, análise de contexto, observação participante e grupos focais na aldeia de Mapuera.

Deve-se destacar que o estudo levou em consideração as percepções indígenas sobre seu ambiente, a falta de serviços educacionais adequados, as deficiências do acesso aos serviços de saúde e a necessidade de maior acesso à justiça que leve em conta a cultura indígenas locais. O texto destaca a persistência do preconceito, embora menos frequente, além do desafio de integrar tecnologia na rotina das respectivas comunidades. A pesquisa desenvolve também um estudo de caso na comunidade da aldeia Mapuera, em Oriximiná, Pará.

O município é caracterizado por enormes desafios logísticos e sociais, com baixa oferta de serviços essenciais e altos índices de desigualdade social e econômica. O estudo realizou observação participante e grupos focais para captar percepções indígenas sobre o governo e a infraestrutura. No grupo focal, os indígenas expressaram uma forte conexão com sua terra e cultura, apesar de desafios como a falta de ensino médio e cuidados de saúde adequados. Eles relataram experiências pontuais de discriminação, mas também destacaram a importância essencial de melhorar a inclusão digital, embora com barreiras como baixa formação tecnológica.

Os resultados indicam que a governança local precisa de uma abordagem diferenciada, que considere a realidade geográfica e cultural para superar barreiras. As conclusões sugerem a instalação de pontos de inclusão digital nas aldeias e ações de justiça itinerantes para garantir o acesso equitativo aos direitos. Ressalta-se que o compromisso contínuo do poder público e da sociedade é vital para que a transformação digital e o acesso aos serviços públicos essenciais consigam garantir a preservação do meio ambiente e da própria comunidade.

O artigo “Da inclusão à proteção das pessoas com deficiência no contexto do direitos humano à saúde: refúgio de guerra no Oriente Médio a partir da experiência de Nujeen Mustafa” tem por objetivo geral abordar a inclusão e proteção das pessoas com deficiência no âmbito do direito humano à saúde, analisando a situação dos refugiados de guerra no Oriente Médio tendo como pano de fundo a experiência de Nujeen Mustafa. O texto visa discutir o direito humano à saúde, representado na história de Nujeen Mustafa, uma refugiada com deficiência.

A base teórica sustentada para compreender o desenvolvimento da discussão é a Teoria do Direito Fraternal, elaborada pelo jurista italiano Eligio Resta, nos anos 1990, e publicada em sua obra “O Direito Fraternal”. Na narrativa civilizatória, a guerra realiza um ritual expresso pelo binômio oponente amigo/inimigo, incita comunicações extremistas, suporta fronteiras, destrói pontes e constrói muros, escava túmulos e trincheiras, em outras palavras, deixa um rastro de sangue e um cenário devastador.

Diante do panorama internacional de inclusão e tutela das pessoas com deficiência no contexto do direito humano à saúde, os autores questionam: é possível analisar o problema dos refugiados de guerra no Oriente Médio com base na experiência de Nujeen, sob a perspectiva do direito fraternal? Essa é a questão central da pesquisa, que gera a seguinte análise, qual seja, verificar seus limites e possibilidades de incorporar a dimensão transdisciplinar da teoria do direito fraternal, fundamentada na premissa de que a fraternidade adquira um poder que fragmenta o adversário bélico da guerra, em favor da realização dos direitos humanos.

Nesse sentido, Eligio Resta estabelece a premissa de que a fraternidade atua na sociedade como revelada dos paradoxos contidos na esfera dos Direitos Humanos, pois segue a lógica de que “i Diritti Umani sono quei diritti che possono essere minacciati solo dall’umanità stessa, ma che non possono trovare forza, anche qui, se non grazie all’umanità stessa” (Resta, 2020, p. 13). As autoras entendem que guerra é um evento que expressa a crueldade humana,

instrumentalizando a violência, exterminando vidas e violando os direitos humanos. Refugiados, notadamente aqueles com deficiência, são vítimas que enfrentam sofrimento e obstáculos na busca por segurança e dignidade.

A ausência de acesso pleno e democrático aos serviços de saúde, para as autoras, é um problema crítico para refugiados com deficiência. Assim a pesquisa visa abordar a inclusão e proteção das pessoas com deficiência no contexto do direito humano à saúde, analisando a situação dos refugiados de guerra no Oriente Médio, através da experiência de Nujeen, tendo como base de análise o direito à fraternidade. A Guerra no Médio Oriente caracteriza-se como cenário de vulnerabilidade, a guerra causa mortes, migrações forçadas e evidentes violações de direitos humanos, afetando diretamente pessoas com deficiência. A pesquisa demonstra a necessidade de um projeto de civilização que esteja preocupado em normas e ações que compensem as insuficiências existenciais. História de Nujeen Mustafa, no âmbito de sua trajetória da refugiada ilustra a interseccionalidade entre deficiência, nacionalidade (síria) e a condição de refugiada de guerra, evidenciando os desafios na busca por proteção e direitos. Nessa conjuntura a defesa da fraternidade aparece como mecanismo capaz de forçar a promoção da inclusão, da proteção e da realização dos direitos humanos dos refugiados de guerra. Como uma promessa de transformação do mundo real e de realização dos direitos humanos.

O texto configura-se numa análise da necessidade de promover a cooperação internacional, a solidariedade e a responsabilidade. Demonstra as autoras que a complexidade da guerra na modernidade, a guerra não se limita aos conflitos entre exércitos, envolve a desumanização do "inimigo" para causar violência. Essa desumanização pode ser baseada em etnia, religião, ideologia ou outras características. A guerra causa traumas psicológicos profundos em sobreviventes, incluindo transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), depressão e ansiedade.

Assim, a guerra, além da violência direta, mobiliza o deslocamento forçado de pessoas. A condição de refugiados muitas vezes desencadeia situações de insegurança e incertezas, os refugiados precisam enfrentar rotas perigosas, expostas à violência, exploração e tráfico de pessoas. Para além disso, os refugiados enfrentam frequentemente discriminação, xenofobia, dificuldades linguísticas e culturais, e falta de reconhecimento de suas qualificações profissionais. A chegada de um grande número de refugiados impacta ainda o cotidiano dos países receptores e desencadeiam instabilidades institucionais e impactos culturais.

Refugiados com deficiência enfrentam barreiras físicas, de comunicação e de informações que dificultam ainda mais sua inserção na vida cotidiana e no mercado de trabalho. Os refugiados com deficiência podem ser vítimas de discriminação e estigma tanto em suas

comunidades de origem quanto em nossos países de acolhimento. Refugiados com deficiência, não raro, podem ser excluídos de atividades sociais, culturais e recreativas, levando ao isolamento e à solidão.

O texto aborda a obrigação do Estados em garantir o direito à saúde de todos, independentemente da sua nacionalidade ou estatuto migratório. O acesso aos serviços de saúde deve ser equitativo, garantindo que as pessoas independentes de sua condição de pessoa com ou sem deficiência tenham acesso a serviços de saúde. Os serviços de saúde devem ser de alta qualidade, culturalmente sensíveis e adaptados às necessidades específicas de refugiados com deficiência. Refugiados com deficiência deverão ser envolvidos na tomada de decisões, notadamente no que diz respeito a sua condição.

A fraternidade se baseia em princípios de solidariedade, reciprocidade, empatia e compaixão. A fraternidade pode inspirar ações concretas para transformar a sociedade, como a criação de políticas públicas inclusivas, o desenvolvimento de programas sociais. Os países devem trabalhar juntos para enfrentar os desafios do refúgio, compartilhando recursos, conhecimentos e melhores práticas. Os países devem adotar políticas que facilitem a integração de refugiados, garantindo acesso à moradia, emprego, educação e saúde. É fundamental combater a xenofobia, refugiados devem ser integrados na vida social, cultural e econômica das comunidades de acolhimento. A jornada de Nujeen Mustafa representa superação e um exemplo inspirador de como a resiliência, o apoio social e a determinação podem transformar vidas. Conscientização: Sua história contribui para aumentar a conscientização sobre a situação dos refugiados com deficiência e para promover a empatia e a Defesa dos Direitos.

O artigo “Desenvolvimento socioeconômico, migrações internacionais e inteligência artificial: o impacto da tecnologia nas dinâmicas globais” explora a intersecção entre a gestão das migrações internacionais e a complexidade da interação. Entendem, as autoras, que a migração é uma questão complexa e multifacetada, motivada por fatores econômicos, políticos e ambientais. A migração internacional é significativa, com cerca de 281 milhões de migrantes internacionais em todo o mundo. As remessas dos migrantes são cruciais para as economias dos países de origem e de acolhimento. A Inteligência Artificial (IA) pode processar grandes quantidades de dados, identificar padrões e fornecer insights valiosos. A IA pode ajudar a prever tendências de migração, avaliar o impacto das remessas e melhorar a segurança das fronteiras por meio da identificação biométrica. O artigo, no entanto, destaca preocupações éticas, como o uso de tecnologias de vigilância, privacidade de dados, viés algorítmico e o potencial de violação aos direitos humanos. As autoras enfatizam a necessidade de responsabilização, transparência e regulamentação cuidadosa para evitar a

discriminação. O texto, é fundamental, inclui dados sobre a origem e o destino dos migrantes internacionais, mostrando a Ásia e a Europa como as principais regiões receptoras. A pandemia da COVID-19 interrompeu significativamente os padrões de migração. Análise SWOT da implementação de IA na migração foi uma opção importante de análise. Como pontos fortes destacaram-se a eficiência aprimorada, análise de dados, comunicação aprimorada. Já como pontos fracos puderam ser observados potencial de viés político /ideológico, limitações de infraestrutura, resistência à vigilância, restrições econômicas. Políticas governamentais favoráveis, parcerias público-privadas. Automação de trabalho, riscos de segurança cibernética, uso indevido de dados, violações éticas. A partir da utilização dos elementos metodológicos disponibilizados pela IA, o Canadá aparece como destaque. As autoras analisam o sistema de imigração baseado no mérito do Canadá, que usa IA para candidatos. Este sistema tem benefícios na atração de imigrantes qualificados e no aumento das contribuições econômicas. No entanto, o texto levanta preocupações sobre barreiras linguísticas, reconhecimento de credenciais e potencial preconceito, tornando o processo mais difícil para indivíduos mais vulneráveis.

Conclusão: A IA representa uma ferramenta valiosa para aprimorar a gestão da migração, mas considerações éticas e uma estrutura robusta para a proteção dos direitos humanos devem ser centrais em qualquer implementação. Uma abordagem colaborativa que inclua governos, setor privado e sociedade civil é essencial para integrar a IA de forma responsável no contexto da migração internacional, ajudando a garantir que ela sirva como uma fonte de apoio e não como um obstáculo à dignidade e ao bem-estar dos migrantes.

O texto “Desigualdade digital e o impacto na realização dos direitos fundamentais no Brasil” analisa a desigualdade digital no Brasil e seu impacto no acesso a direitos fundamentais. Ele vai além da conectividade básica para examinar como fatores socioeconômicos, habilidades digitais e disparidades de gênero influenciam o uso e a apropriação significativos das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). Os autores argumentam que, embora o acesso à internet tenha se expandido, uma "exclusão digital" persiste, exigindo políticas direcionadas para promover a inclusão digital e prevenir uma maior marginalização social e econômica.

Para os autores, a rápida evolução das TICs é reconhecida como essencial para a concretização de direitos fundamentais como educação, acesso à justiça, participação cívica e desenvolvimento econômico. O estudo questiona a noção de que simplesmente fornecer acesso à internet é suficiente para a inclusão digital. O uso e a apropriação significativos das TICs também são cruciais. A questão central da pesquisa explora a desigualdade digital. Os autores utilizam uma abordagem multidimensional, dados quantitativos da pesquisa TIC

Domicílios 2023 e insights qualitativos a partir de revisão bibliográfica. Os dados são analisados para identificar padrões de exclusão digital. Segundo os autores, apesar do acesso à internet atingir 84% dos domicílios brasileiros, as desigualdades digitais persistem, refletindo disparidades em educação, renda e localização geográfica. Mais de 11 milhões de domicílios ainda não têm computador nem acesso à internet. O estudo reconhece a "segunda exclusão digital", enfatizando que as habilidades digitais e o uso produtivo da internet são agora grandes barreiras à inclusão digital. A exclusão digital é ainda agravada por fatores culturais, sociais e econômicos. Fatores que limitam o acesso e o uso significativo: Os principais obstáculos ao acesso à Internet são: disparidades de gênero, pois os homens demonstram maior domínio em certas atividades digitais, como instalação de software e compartilhamento de arquivos, enquanto as mulheres demonstram, além da presença de uma elite digital, pi seja, existe uma "elite digital", composta por usuários com habilidades digitais avançadas que têm acesso a uma gama mais ampla de oportunidades online. A maioria das atividades digitais avançadas permanece acessível apenas a uma parcela limitada da população. Os autores entendem que a inclusão digital deve ir além da conectividade. O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) estabelece recomendações (implícitas e explícitas). O texto destaca foco em políticas para promover a educação digital e o desenvolvimento de habilidades. A pesquisa ressalta a necessidade de enfrentar as barreiras econômicas reduzindo o custo do acesso à Internet e fornecendo dispositivos acessíveis. Implementar programas direcionados para dar suporte a grupos vulneráveis no desenvolvimento de habilidades digitais e no acesso a recursos online. Garantia de igualdade de acesso ao treinamento em alfabetização digital para mulheres para abordar a exclusão digital de gênero. Promoção da alfabetização digital e do engajamento em nível comunitário. Em suma, o artigo examina as desigualdades digitais no Brasil, relacionando-as a vários fatores socioeconômicos.

O artigo "Ecoansiedade e vulnerabilidade climática: os imigrantes e as enchentes no município de Canoas-RS". O texto argumenta que as mudanças climáticas impactam significativamente as populações vulneráveis, especialmente os imigrantes. Para os autores, as recorrentes enchentes em Canoas, Rio Grande do Sul, Brasil, são exemplo emblemático. Entendem a ecoansiedade como um medo persistente de danos ambientais, levando à angústia e ao desamparo. Isso afeta os imigrantes em seu processo de adaptação. A vulnerabilidade dos imigrantes é agravada pelas barreiras linguísticas, pela discriminação. O texto detalha as principais causas das mudanças climáticas (uso de combustíveis fósseis, desmatamento, etc). O artigo destaca desastres ambientais específicos no Brasil, incluindo enchentes no Rio Grande do Sul, que causaram danos econômicos e sociais significativos. Os autores concentram-se nas inundações devastadoras em Canoas, que impactaram a infraestrutura, deslocaram moradores e afetaram particularmente comunidades de baixa renda e negras. O

texto também enfatiza a falta de manutenção adequada da infraestrutura e de planejamento para desastres como fatores que contribuem para a gravidade do impacto. Relatam dados globais sobre mudanças climáticas e seus impactos. |O artigo trata de estatísticas sobre danos e perdas no Rio Grande do Sul devido a enchentes. Informações sobre populações deslocadas e afetadas em Canoas. Afirmam que políticas públicas abrangentes e compromisso social e governamental são necessários para proteger e defender a dignidade dos mais afetados por desastres ambientais. Em suma, o artigo analisa o impacto das mudanças climáticas sobre as populações imigrantes, particularmente no contexto das enchentes em Canoas, Brasil, destacando a ecoansiedade, a vulnerabilidade e a necessidade urgente de políticas públicas de proteção.

O texto “Fronteiras e governanças: a vulnerabilidade de migrantes e refugiados no trabalho análogo à escravidão”. O artigo aborda a questão do trabalho em condições análogas à de escravo, em especial no que se refere à vulnerabilidade de migrantes e refugiados no Brasil. Busca compreender como proteger os direitos desses indivíduos, diante do risco elevado de exploração. Busca definir e compreender o conceito de trabalho em condições análogas à escravidão. Analisa o impacto da vulnerabilidade sobre migrantes e refugiados. Investiga os desafios na erradicação do trabalho em condições análogas à escravidão. A autora argumenta que o trabalho em condições análogas à escravidão é um problema persistente no Brasil, afetando desproporcionalmente migrantes e refugiados vulneráveis. Essa exploração viola seus direitos fundamentais e requer medidas abrangentes de prevenção, proteção e erradicação.

O artigo descreve as definições legais e convenções internacionais (OIT, CADH) que definem o trabalho em condições análogas. Destaca que a dignidade humana é essencial e deve abranger a promoção dos direitos individuais em contextos econômicos e sociais. Entende que migrantes e refugiados são particularmente vulneráveis devido a fatores como barreiras linguísticas, falta de familiaridade com as leis trabalhistas, situação legal irregular e medo de deportação. Esses fatores os tornam alvos fáceis de exploração. Ressalta que a migração em massa é impulsionada por desequilíbrios econômicos e pelas forças do mercado de trabalho global. Os países menos desenvolvidos fornecem mão de obra barata e não qualificada, enquanto os países desenvolvidos demandam esse tipo de mão de obra para empregos básicos. Segunda a autora, globalmente, estima-se que 50 milhões de pessoas viviam em escravidão moderna em 2021. No Brasil, de 1995 a 2023, mais de 63.516 trabalhadores foram encontrados em condições análogas à de escravo. Uma parcela significativa dos resgatados no Brasil são imigrantes, principalmente da Bolívia, Haiti e Venezuela. Os setores de alto risco incluem têxteis, serviços de alimentação, construção, restaurantes e silvicultura. Solicitantes de asilo: Em 2022, aproximadamente 50.355

imigrantes, principalmente da Venezuela, Cuba e Referencial teórico: O artigo integra teorias sociológicas de autores como Anthony Giddens e Gramsci para compreender a dinâmica das estruturas sociais, relações de poder e direitos humanos. Entende que os avanços jurídicos são insuficientes sem uma estrutura institucional para implementá-los de forma equitativa. Relata que o Brasil mantém um registro público de empregadores flagrados utilizando trabalho escravo. Põe em evidência que a reparação por dano moral coletivo visa prevenir danos morais individuais e facilitar o acesso à justiça. Finaliza com a assertiva que o trabalho análogo à escravidão desrespeita a dignidade humana e os direitos fundamentais. Gera um ciclo de pobreza e vulnerabilidade, afetando indivíduos e suas comunidades. Clarifica que a conscientização e a educação são essenciais para a transformação social, capacitando as pessoas. Destaca que as empresas devem garantir que toda a sua cadeia de suprimentos esteja livre de práticas que desrespeitem a dignidade humana. Ressalta que consagrar efetivamente os direitos constitucionais de imigrantes e refugiados nos países receptores é crucial para uma proteção adequada, refletindo os princípios de igualdade, não discriminação e dignidade humana. Em essência, este artigo defende uma abordagem multifacetada para combater a exploração laboral de migrantes e refugiados no Brasil, incluindo estruturas legais mais fortes, uma aplicação mais eficaz e um compromisso de abordar os fatores sociais e econômicos subjacentes que tornam essas populações vulneráveis.

O artigo “Fronteiras invisíveis: o papel das cláusulas padrão-contratuais na transferência internacional de dados para países com nível de proteção inadequado” aborda o impacto da hiperconectividade na circulação de informações globais, destacando o papel dos dispositivos inteligentes, redes sociais e serviços em nuvem na datificação da vida cotidiana. Essa circulação rápida de dados pessoais entre países traz desafios regulatórios, técnicos e éticos, que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) busca regulamentar no Brasil, especialmente em relação às transferências internacionais de dados. A primeira parte explica o conceito de dados pessoais, incluindo dados confidenciais, e sua coleta, armazenamento e análise, especialmente pelo Big Data, que é considerado um ativo econômico de grande valor. A LGPD regula todo o tratamento de dados no país, impondo bases legais, claras e princípios específicos, transparência, segurança e proteção dos direitos dos titulares. Os agentes de tratamento — controladores e operadores — têm a obrigação de garantir a proteção e integridade dos dados durante suas operações.

Na seção seguinte, os autores discutem a transferência internacional de dados, que ocorre quando informações pessoais são enviadas para países com jurisdição diferente. Destacam exemplos comuns, como armazenamento em nuvens estrangeiras e troca de mensagens por e-mail. No entanto, a legislação brasileira diferencia a coleta direta por entidades estrangeiras, que não configuram transferência e a transmissão de dados via infraestrutura de rede.

Concluem que a transferência internacional de dados apresenta desafios complexos que exigem uma abordagem integrada entre legislação robusta, tecnologias avançadas de segurança e compromisso ético com a privacidade. Embora a LGPD tenha estabelecido uma base importante para esse fluxo de informações regulamentares, ela por si só não é suficiente para garantir proteção total. Um regulamento recente, especialmente a adoção de cláusulas padrão-contratuais e as orientações da ANPD, representa avanços inovadores na criação de um arcabouço jurídico mais seguro e confiável para operações transfronteiriças. Para tanto, é fundamental que as empresas se atentem às obrigações de transparência, revisem suas políticas de privacidade e adotem medidas de segurança compatíveis com as novas normativas. O fortalecimento da governança de dados e a conformidade regulatória são essenciais para garantir a proteção dos direitos dos titulares.

O artigo “IA e processamento de refugiados: investigando o impacto da iniciativa extreme vetting nos EUA” visa compreender como a implementação da IA, particularmente dentro do EVI, contribui para a discriminação algorítmica. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa baseada em análise documental, incluindo relatórios governamentais, diretrizes de direitos humanos e literatura acadêmica sobre IA e migração. O EVI serve como um estudo de caso para ilustrar os desafios. O artigo está estruturado em quatro capítulos. Primeiramente discute a discriminação e suas manifestações institucionais, considerando o racismo estrutural, a perseguição religiosa e a marginalização de populações deslocadas. Posteriormente, apresenta a IA, suas definições, funcionamento e aplicações no contexto migratório. Em seguida analisa o impacto da IA no processamento de refugiados, investigando o caso EVI e como a automação pode reforçar desigualdades pré-existentes. Por fim, examina a responsabilidade do estado pelo viés algorítmico, propondo mecanismos regulatórios para mitigar os riscos associados à IA na gestão da migração.

A autora entende que a implementação de IA na gestão da migração levanta desafios éticos e legais, exigindo maior transparência e supervisão. O viés algorítmico representa um risco significativo, pois algoritmos treinados com dados históricos podem reproduzir e amplificar preconceitos existentes. A falta de supervisão estatal pode perpetuar a discriminação algorítmica, afetando grupos vulneráveis desproporcionalmente. Regulamentação rigorosa, monitoramento contínuo e auditorias independentes são essenciais para mitigar distorções algorítmicas e garantir justiça. Os padrões internacionais de direitos humanos devem ser integrados aos sistemas de IA para evitar injustiças e preconceitos sistêmicos. A autora entende que discriminação é definida como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que resulte na negação ou limitação de direitos inerentes. Pode ocorrer direta ou indiretamente, com políticas e normas que afetam desproporcionalmente certos grupos.

A autora assevera que IA é definida como um ramo da ciência da computação focado no desenvolvimento de sistemas capazes de executar tarefas que normalmente requerem inteligência humana, como aprendizado, raciocínio e tomada de decisão. A IA tornou-se essencial em diversas áreas, incluindo processamento de linguagem natural, reconhecimento de voz, visão computacional, saúde, segurança pública, marketing, finanças e educação. Também está ligada à Indústria 4.0. Segundo a autora, o aprendizado de máquina (ML) permite que os sistemas aprendam padrões e tomem decisões com base em dados sem programação explícita. O aprendizado profundo (DL) utiliza redes neurais artificiais para processar grandes quantidades de dados, empregadas no reconhecimento facial. A introdução da IA no processamento de refugiados, particularmente por meio de sistemas como o EVI, transformou a forma como os pedidos de asilo são gerenciados. Essas tecnologias prometem eficiência, mas levantam questões éticas, especialmente em relação à privacidade e ao uso indevido de informações pessoais.

O texto sugere que o uso da tecnologia reflete e reforça um fenômeno descrito como apartheid global, onde nações ricas impõem barreiras para controlar a movimentação de pessoas de países mais pobres. Destaca que políticas de imigração baseadas em IA reforçam as desigualdades raciais e religiosas, demonstrando como a discriminação pode ser estruturada dentro do estado. Reforça que a uso de IA no processamento de pedidos de asilo exige que os Estados assumam total responsabilidade por suas implicações. Os Estados devem prevenir e mitigar práticas discriminatórias, mesmo quando resultantes de sistemas automatizados. Supervisão contínua e transparência são essenciais para evitar a discriminação algorítmica e garantir decisões justas.

O estudo conclui que, embora as tecnologias de IA ofereçam eficiência no processamento de refugiados, elas também apresentam riscos significativos de perpetuação da discriminação, especialmente contra grupos vulneráveis, como refugiados muçulmanos. A dependência de dados históricos pode reforçar estereótipos e criar barreiras injustas. A governança da IA em contextos migratórios deve priorizar a equidade e a proteção dos direitos fundamentais, com supervisão rigorosa e adesão aos padrões de direitos humanos.

No artigo “Migrantes indígenas transnacionais e a falta de políticas públicas eficazes para garantir seus direitos fundamentais” apresenta-se a discussão sobre os direitos dos povos indígenas, com foco especial nos migrantes indígenas venezuelanos no Brasil. Inicialmente, destacando que, antes da chegada dos europeus, cerca de 57,3 milhões de indígenas habitavam as Américas, sendo 47 milhões em países latino-americanos. Essas populações não se enquadravam nas divisões estatais, pois o conceito não existia para elas.

Com abordagem que trata das divisões Territoriais e Colonização: as divisões territoriais foram implementadas muito depois do início da colonização. Os processos exploratórios ocorreram inicialmente nas regiões costeiras, avançando gradualmente para o interior. Na Região Amazônica, a primeira forma de exploração envolveu missionários jesuítas para a cristianização.

A maioria dos povos indígenas sobreviventes no Brasil vive na região Norte, abrangendo diversas etnias e culturas. O governo federal reconhece essa importância, estabelecendo inúmeras Terras Indígenas na região, a maioria demarcada e homologada. O processo de demarcação representa uma estratégia estatal para criar zonas de amortecimento na fronteira internacional da Amazônia, com o objetivo de proteger as populações indígenas e impedir o fluxo de pessoas. Países vizinhos adotaram medidas semelhantes, isolando etnias como Yanomami, Macuxi, Tucanos, Tikunas e Panos, que historicamente ocupam territórios em ambos os lados da fronteira.

Há aproximadamente 3.000 Warao e 200 Panare ou Eñape no Brasil, que também vivem no estado de Bolívar, na Venezuela. Cerca de 1.400 deles estão divididos entre Boa Vista e Pacaraima, o único ponto urbanizado na fronteira com a Venezuela. As ações estatais para isolar povos indígenas na Amazônia às vezes entram em conflito com elementos internacionais, decorrentes da crise humanitária na Venezuela na década de 2000, que levou à migração de mais de 5,8 milhões de venezuelanos (ACNUR, 2023). Segundo o ACNUR, cerca de 65% desses migrantes podem ser considerados indígenas.

O problema da pesquisa se concentra em saber se os migrantes indígenas venezuelanos têm seus direitos respeitados no Brasil. O objetivo é analisar o fluxo de migrantes indígenas venezuelanos no Brasil em 2023, por meio da Matriz de Rastreamento de Deslocamento (MRT), em relação ao respeito aos direitos fundamentais desse grupo específico. Estrutura do artigo : O artigo está dividido em três seções: Normas internacionais para povos indígenas e migrantes. Políticas públicas nacionais e direitos indígenas. Análise dos direitos fundamentais no DTM nacional sobre o fluxo migratório indígena venezuelano no Brasil em 2023, apresentando dados e discutindo o efetivo respeito às normas nacionais e internacionais.

O modo de vida indígena é defendido na Amazônia, onde eles ainda podem exercer direitos coletivamente sem alienação ou apropriação individual, compartilhando os recursos naturais comunitariamente. A Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada em 1945 para manter

a paz, a segurança global, fornecer ajuda humanitária, proteger os direitos humanos e promover o direito internacional. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi criada em 1948 para proteger os direitos humanos.

A teoria das gerações de direitos humanos divide os direitos em três grupos: direitos civis e políticos, direitos sociais, econômicos e culturais, e direitos difusos e coletivos. Uma quarta geração está sendo discutida, com foco em questões tecnológicas, bioéticas e ambientais. Declaração Universal dos Direitos Humanos: A declaração identifica direitos positivos da primeira e segunda gerações, enfatizando dignidade, liberdade e igualdade.

Os povos indígenas possuem todos os direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os direitos humanos de terceira geração, relacionados aos direitos coletivos das populações indígenas, foram oficialmente reconhecidos em 2007 com a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas. A criação desta diretiva teve início em 1982, levando a diversas cúpulas e reuniões para formalizar direitos fundamentais. A Assembleia Geral da ONU aprovou a Declaração em setembro de 2007, garantindo diversos direitos aos povos indígenas, incluindo igualdade, autodeterminação, nacionalidade, território, cultura e educação.

A questão do território é de suma importância, definida pela autonomia, onde os povos indígenas se veem como inseparáveis do universo, e seu território é baseado na imaginação e nos sentidos. Os povos indígenas têm direito a terras, territórios e recursos que tradicionalmente possuem, ocupam ou de outra forma utilizaram ou adquiriram. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem como objetivo desenvolver e aplicar normas internacionais do trabalho, incluindo convenções e recomendações.

A Convenção nº 107 da OIT, estabelecida em 1957, foi pioneira ao abordar os direitos e garantias dos povos indígenas, não apenas no contexto do trabalho, mas também em relação a direitos coletivos como território e educação. A Convenção nº 169 de 1989 aborda os direitos dos povos indígenas com atualizações significativas. Lasswell define políticas públicas como a determinação de quem recebe o quê, quando e como. Política pública é um programa de ação governamental resultante de processos regulamentados por lei. A formulação de políticas públicas é um processo cíclico com sete etapas: informação, promoção, prescrição, invocação, aplicação, extinção e avaliação.

Os povos indígenas necessitam de tratamento jurídico especial para preservar suas culturas, costumes e direitos como povos originários, necessitando de políticas públicas focadas na educação e saúde indígenas. As políticas públicas indigenistas na América Latina estão

enraizadas nas marcas profundas deixadas pela colonização, com populações indígenas submetidas à intensa exploração, expropriação territorial e assimilação cultural forçada.

Muitos países adotam políticas de demarcação territorial, reconhecimento de línguas indígenas, programas educacionais bilíngues e ações afirmativas para inclusão social. No entanto, a garantia dos direitos indígenas ainda enfrenta desafios estruturais. No Brasil, a FUNAI (Fundação Nacional do Índio) é responsável pela gestão das políticas públicas indigenistas, visando garantir o cumprimento das mesmas. As políticas públicas indigenistas brasileiras incluem educação e saúde indígena. A Constituição Federal do Brasil de 1988 reconheceu vários direitos e garantias aos povos indígenas, especialmente no que diz respeito à propriedade.

O Estatuto do Índio (Lei nº 6.001 de 1973) aborda vários aspectos legais, incluindo capacidade civil, direitos civis, políticos, possessórios, fundamentais e criminais. A demarcação de terras indígenas exige o cumprimento do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que define o procedimento administrativo do ato.

O caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, envolveu uma invasão com o objetivo de expulsar povos indígenas. O Supremo Tribunal Federal (STF) impôs condicionantes para a demarcação das terras indígenas, estabelecendo limites ao usufruto dos recursos naturais e à autonomia sobre os territórios.

As restrições incluem proibições ao arrendamento de terras indígenas e à prática de atividades extrativas por povos não indígenas. As terras indígenas e seus recursos naturais são isentos de impostos, sendo os direitos territoriais imprescritíveis. Na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, há relatos de instalações militares influenciando comunidades locais. Edson Damas da Silveira argumenta contra discursos alarmistas que veem a presença indígena em áreas de fronteira como uma ameaça à soberania nacional. O Brasil possui múltiplos dispositivos legais para a proteção dos povos indígenas, garantindo direitos fundamentais inerentes à identidade indígena.

A questão da circulação indígena nas fronteiras não é nova. A Matriz de Rastreamento de Deslocamento (DTM) é utilizada para monitorar o deslocamento e a mobilidade das populações deslocadas. A análise nacional do DTM, publicada em agosto de 2023, abrangeu uma amostra de 3.725 pessoas, 908 famílias e 65 comunidades indígenas. Identificou 13 etnias diferentes, refletindo a diversidade cultural. Os tipos de moradia variam de acordo com a região, com a maioria das comunidades no Nordeste e no Norte residindo em abrigos. O acesso aos serviços é limitado, com algumas comunidades sem acesso a água potável e

eletricidade. Muitas comunidades têm acesso a centros de assistência social, e a maioria das famílias está inscrita no Cadastro Único (CadÚnico). As famílias obtêm alimentos por meio de políticas de assistência social, coleta de dinheiro nas ruas e outras fontes de renda familiar.

As comunidades estão comprometidas em preservar suas tradições culturais e línguas indígenas. Muitas famílias precisam de cuidados médicos, incluindo cuidados clínicos gerais, pediatria, ginecologia e cuidados nutricionais. Assim, as convenções estão longe de serem totalmente implementadas, mas o Brasil caminha para a efetivação dos direitos dos imigrantes indígenas que chegam ao seu território. O estudo analisou os direitos internacionais dos povos indígenas e destacou a necessidade de políticas públicas específicas. A análise de dados da Organização Internacional para as Migrações (OIM) revelou que muitos migrantes indígenas ainda enfrentam dificuldades para ter seus direitos plenamente garantidos. As principais dificuldades enfrentadas por essas populações estão relacionadas a questões territoriais e culturais.

O artigo intitulado “Sociedade global e migração: da inclusão à proteção através do acesso ao direito à saúde” aborda que os migratórios internacionais são determinados pelas dinâmicas de entrada e saída de pessoas de seus países de origem, de trânsito através de outros países e de destino final ao redor do mundo: trata-se de um dos principais fenômenos sociais do século XXI. Assim, os fluxos migratórios em nível global assumem múltiplas configurações, complicando as relações sociais e entre os Estados, e desencadeando uma série de dinâmicas que reverberam internacionalmente sobre a (in)eficácia da proteção dos direitos humanos. Portanto, o migrante é um sujeito dinâmico que, deslocando-se por diversos espaços (local, regional, nacional, internacional etc.), (re)significa os contextos territoriais em que se move, enquanto sua abertura para o mundo favorece novas perspectivas de ser/viver.

Em outras palavras, para as autoras, os fluxos migratórios fornecem conteúdo para o desenvolvimento da civilização. No entanto, crises migratórias e humanitárias se fundem e interferem na estrutura das sociedades globais afetadas pelo fenômeno, produzindo um cenário de precariedade de vida, também impregnado de práticas perversas (in)humanas. Imediatamente, são propostas medidas de contenção, como o fechamento de fronteiras e a construção de muros, prejudicando a comunidade humana em movimento. No campo da saúde, as autoras destacam o aumento dos processos migratórios internacionais cria desafios à saúde pública global, com consequências previsíveis devido à falta de um projeto político concreto que busque oferecer respostas adequadas e estratégias de saúde pública, reconhecendo as especificidades da comunidade migrante e podendo proteger seus direitos humanos, especialmente o direito à saúde.

Neste contexto, segundo as autoras, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece o conceito de saúde como um estado de completo bem-estar físico, psíquico e social que uma pessoa pode alcançar, não se limitando à mera ausência de doença ou enfermidade. Além disso, a Carta de Ottawa, discutida na Primeira Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde, realizada no Canadá em 1986, foi apresentada como uma importante declaração de intenções, elaborada com o objetivo de colaborar na consolidação de políticas de saúde pública em nível internacional e de responder às expectativas de uma nova perspectiva em saúde pública. Da mesma forma, essa Carta levou à compreensão de que a paz, a educação, a moradia, a alimentação, a renda, um ecossistema estável, a conservação dos recursos, a justiça social e a equidade são requisitos fundamentais para a realização da plena saúde.

Segundo as autoras, os fluxos migratórios ocorrem por várias razões (ambientais, econômicas, políticas, religiosas, sanitárias etc.) e têm impacto direto na saúde dos indivíduos que migram. Diante disso, a complexa (in)efetividade do direito humano à saúde dos migrantes está relacionada, entre outros fatores, às formas de migração, às condições dos países de origem, trânsito e destino, às políticas migratórias vigentes, às modalidades de acolhimento e às relações sociais formadas e mantidas. Assim, as consequências da mobilidade humana internacional sobre as condições de saúde dos migrantes dependem das circunstâncias e da situação pessoal, da duração da viagem, das condições climáticas, do local de origem e do destino, das formas de deslocamento, da estrutura dos sistemas de saúde pública que os migrantes encontrarão nos países de trânsito e de destino, entre outras variáveis complexas.

A pesquisa das autoras, baseou-se em método hipotético-dedutivo e foi orientada por uma análise bibliográfica, utilizando quadro teórico fundamentado na metateoria do direito fraterno, elaborada pelo jurista italiano Eligio Resta. Foram analisadas as dinâmicas dos fluxos migratórios internacionais e o direito humano à saúde do migrante. Depois, foram discutidas a ideia de uma comunidade internacional no contexto da perspectiva da fraternidade, visando à implementação de um projeto político revolucionário baseado no direito fraterno de Resta. A metateoria do direito fraterno oferece a possibilidade de observar a sociedade global e os fenômenos nela em curso. Além disso, a proposta de Eligio Resta questiona tanto a dimensão da cidadania quanto a da soberania vinculada ao Estado-nação, pois mantém o reconhecimento de uma história civilizatória construída em nome de pactos de hospitalidade entre conhecidos e estranhos, que tornam todos os seres humanos irmãos. Por isso, a fraternidade revoluciona a humanidade: busca dar sentido à existência, aposta numa nova perspectiva, é capaz de se transformar, viajar por mundos distantes para compartilhar pactos de reciprocidade e promessas de destinos comuns, para se transformar.

DESIGUALDADE DIGITAL E O IMPACTO NA REALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL.

DIGITAL INEQUALITY AND ITS IMPACT ON THE REALIZATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS IN BRAZIL.

**Julia Gabriela Warmling Pereira
Matheus Felipe De Castro
Marco Aurélio Rodrigues da Cunha e Cruz**

Resumo

Este estudo investiga as desigualdades no acesso e uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no Brasil e seu impacto na realização de direitos fundamentais. Com base na pesquisa TIC Domicílios 2023, analisa-se a disparidade socioeconômica na apropriação da internet, evidenciando barreiras como renda, escolaridade e localização geográfica, que afetam a inclusão digital. A implementação dos tribunais online (SUSSKIND, 2020) é discutida como um avanço na democratização do acesso à justiça, mas também como um fator que pode aprofundar a exclusão digital. Fundamentado em autores como van Dijk (2005), Senne (2020) e Hargittai & Hsieh (2013), o estudo revela a existência de uma "elite digital", que concentra o uso qualificado das TICs. Além disso, destaca-se o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), que estabelece o direito de acesso à internet como essencial para o exercício da cidadania. Diante desse cenário, reforça-se a necessidade de políticas públicas que ampliem a inclusão digital, reduzam desigualdades estruturais e garantam o uso significativo das TICs como ferramenta de participação social e acesso a direitos fundamentais.

Palavras-chave: Tics, Inclusão digital, Brecha digital, Direitos fundamentais, Marco civil da internet

Abstract/Resumen/Résumé

This study investigates inequalities in access to and use of Information and Communication Technologies (ICTs) in Brazil and their impact on the realization of fundamental rights. Based on the TIC Domicílios 2023 survey, it analyzes socioeconomic disparities in internet appropriation, highlighting barriers such as income, education level, and geographic location, which affect digital inclusion. The implementation of online courts (SUSSKIND, 2020) is discussed as an advancement in democratizing access to justice but also as a factor that may deepen digital exclusion. Grounded in authors such as van Dijk (2005), Senne (2020), and Hargittai & Hsieh (2013), the study reveals the existence of a "digital elite" that concentrates qualified ICT use. Furthermore, the Marco Civil of the Internet (Law No. 12.965/2014) is highlighted, establishing the right to internet access as essential for the exercise of

citizenship. In this context, the study reinforces the need for public policies that expand digital inclusion, reduce structural inequalities, and ensure the meaningful use of ICTs as a tool for social participation and access to fundamental rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Icts, Digital inclusion, Digital divide, Fundamental rights, Marco civil of the internet

1 INTRODUÇÃO

A rápida evolução das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) nas últimas décadas trouxe profundas mudanças nas esferas social, econômica e política, sendo agora um fator chave na realização de direitos fundamentais. Desde a educação até o acesso à justiça, as TICs fornecem uma plataforma essencial para a participação cidadã, o desenvolvimento econômico e a prestação de serviços públicos.

No entanto, à medida que a digitalização avança, torna-se cada vez mais evidente que o simples acesso à internet não é suficiente para garantir a plena realização desses direitos. O conceito de inclusão digital precisa ser expandido para além da conectividade e deve abranger questões relacionadas à apropriação e uso significativo das TICs por todos os segmentos da sociedade.

Diante desse contexto, surge a seguinte questão central: de que maneira a desigualdade digital influencia o acesso efetivo aos direitos fundamentais no Brasil e quais políticas podem mitigar as barreiras impostas pelo uso desigual das TICs?

Para responder a essa questão, este estudo tem como objetivo principal analisar como as desigualdades digitais impactam o acesso e a realização de direitos fundamentais no Brasil, considerando não apenas a conectividade, mas também as diferenças no uso e apropriação das TICs entre as classes socioeconômicas.

De forma específica, busca-se examinar as desigualdades no acesso e uso das TICs no Brasil, com base nos dados de pesquisa TIC domicílios 2023, identificando as principais barreiras enfrentadas por grupos vulneráveis, como renda, sexo, escolaridade e localização geográfica.

O presente trabalho utiliza uma abordagem metodológica multidimensional para a análise das desigualdades digitais. A pesquisa TIC Domicílios 2023 fornece a base de dados para a análise quantitativa das disparidades de acesso e uso das TICs no Brasil. Os dados foram analisados para identificar padrões de exclusão digital, correlacionando-os com variáveis como renda, sexo, escolaridade e localização geográfica.

A análise também foi desenvolvida através de uma revisão da literatura. A respeito da implementação de tribunais online, Richard Susskind (2020), apresenta como uma solução para superar as barreiras físicas e logísticas ao acesso à justiça, trazendo consigo o risco de novas formas de exclusão, especialmente para aqueles que não possuem as habilidades digitais.

Já a literatura sobre inclusão digital, de acordo com van Dijk (2005), Hargittai e Hsieh (2013) e Fábio Senne (2020), há uma necessidade de compreensão mais complexa das

desigualdades digitais, que não se limitam ao acesso à infraestrutura, mas também incluem questões de apropriação e uso significativo das TICs, além de discussões acerca da exclusão digital, que diz respeito às habilidades digitais e ao uso produtivo da internet.

A metodologia adotada permitiu a avaliação tanto das barreiras enfrentadas por grupos vulneráveis quanto das possíveis soluções para ampliar o acesso através das TICs.

2 A PERSISTÊNCIA DA EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

No Brasil, as desigualdades digitais têm se mostrado uma barreira crítica para a inclusão social, sobretudo entre os grupos economicamente mais vulneráveis. De acordo com a pesquisa TIC Domicílios 2023, embora 84% dos domicílios brasileiros tenham acesso à internet, as desigualdades no uso das TICs persistem, refletindo disparidades em escolaridade, renda e localização geográfica (Figura 1).

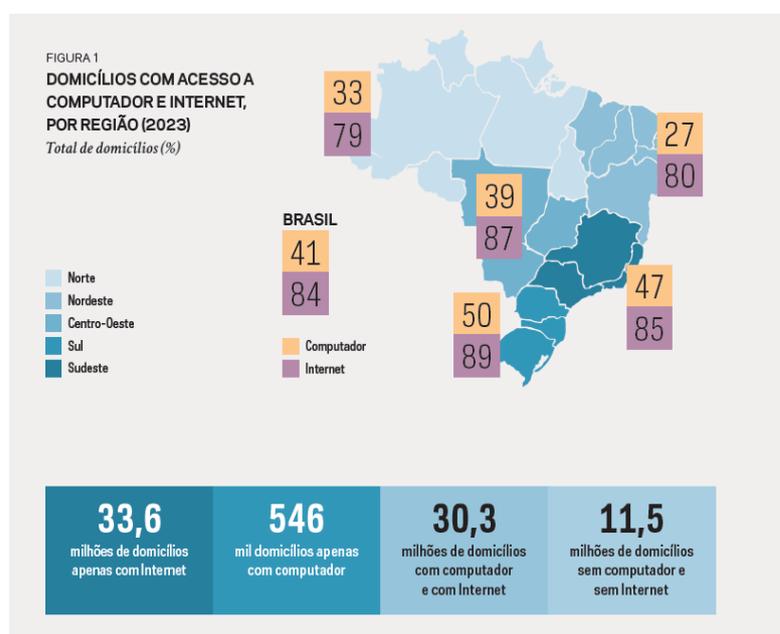


Figura 1. Domicílios com acesso a computador e internet, por região. Fonte: TIC Domicílios (2014-2023).

Essas desigualdades, 11,5 milhões de domicílios sem computador e sem internet, mostram que ainda há um grande desafio para garantir a inclusão digital no Brasil. A figura reflete não apenas obstáculos quanto ao acesso a bens e serviços digitais, mas também a efetivação de direitos fundamentais, como o direito à saúde, educação, à informação e à justiça.

Nesse contexto de exclusões digitais, Hargittai e Hsieh (2013) destacam que a exclusão digital vai além da infraestrutura tecnológica, abrangendo fatores culturais, sociais e econômicos que limitam o uso efetivo das TICs por amplas camadas da população.

A literatura sobre inclusão digital enfatiza a necessidade de uma compreensão aprofundada dos diferentes níveis de exclusão. Até meados dos anos 1990, o conceito de *digital divide*, referia-se predominantemente à divisão entre aqueles que tinham ou não acesso à internet, sendo influenciado por fatores como a regulação de preços e a disponibilidade da rede. A partir dos anos 2000, contudo, emergiu uma nova abordagem, conhecida como *second digital divide*, que desloca o foco do acesso para as habilidades digitais e o uso produtivo da internet, tornando-se a principal barreira para a inclusão digital (HARGITTAI; HSIEH, 2013, p. 133).

Assim, conforme o primeiro dado analisado, o debate aqui proposto transcende a simples dicotomia entre ter ou não acesso à internet, concentrando-se na amplitude dessas diferenças, como os diferentes usuários, as habilidades que possibilitam o uso da rede e os mecanismos de acesso, como pode ser analisado através dos gráficos a seguir.

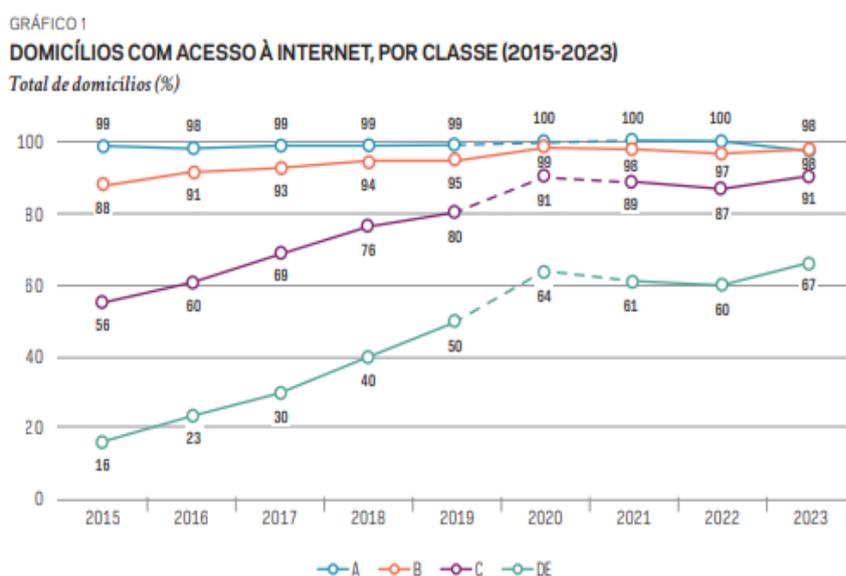


Gráfico 1. Domicílios com acesso à internet, por classe. Fonte: TIC Domicílios (2015-2023).

Observa-se que, no Brasil, a trajetória do acesso e da apropriação das TICs reflete uma desigualdade digital, na qual barreiras socioeconômicas e educacionais impactam diretamente a forma como diferentes grupos utilizam a tecnologia. O gráfico anterior destaca o aumento generalizado do acesso à internet no Brasil entre 2015 e 2023, mas também revela as desigualdades persistentes entre as diferentes classes sociais. Enquanto as classes A e B já têm

acesso praticamente universal, as classes C e, principalmente, as classes DE ainda estão atrás (Gráfico 1).

Apesar dos avanços na conectividade, os dados demonstram que a desigualdade digital no Brasil permanece estrutural e multifacetada. O simples acesso à internet não garante uma participação efetiva no mundo digital, uma vez que fatores como escolaridade, localização geográfica e renda determinam não apenas quem está conectado, mas também como essa conexão ocorre.

O conceito de exclusão digital, portanto, não pode ser reduzido à presença ou ausência de infraestrutura, mas deve levar em consideração a forma como os indivíduos interagem com as TICs e as oportunidades que delas derivam. A partir dessa perspectiva, torna-se fundamental analisar os principais fatores que limitam o uso significativo das tecnologias e aprofundam as desigualdades já existentes.

2.1 FATORES QUE LIMITAM O ACESSO E O USO SIGNIFICATIVO DAS TICs

A desigualdade digital no Brasil não se resume apenas à ausência de infraestrutura de conectividade, mas também à incapacidade de grande parte da população de utilizar a internet de forma significativa. Mesmo entre aqueles que possuem acesso à rede, barreiras econômicas, educacionais e sociais afetam diretamente a qualidade do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). O alto custo da conexão, a falta de habilidades digitais e a percepção de desinteresse dos usuários são alguns dos principais fatores que impedem a universalização da apropriação digital. Além disso, questões como desigualdade de gênero e o uso predominante de dispositivos móveis também influenciam o grau de autonomia e aproveitamento da internet por diferentes grupos sociais.

Assim, a análise dos resultados TIC domicílios 2023 vai além do acesso à internet, investiga os principais fatores que explicam a ausência de conexão nos domicílios sem acesso à internet:

[...] os que mais se destacaram foram o custo (55%), a falta de habilidade com a Internet (50%) e a falta de interesse dos moradores (49%), estáveis em relação aos resultados da edição de 2022. Quando perguntados qual dos motivos citados era o principal, o custo (25%) foi o mais citado, estando no mesmo patamar da falta de habilidade dos moradores com a Internet (23%). De acordo com a pesquisa, outros 15% de domicílios apontaram como motivo principal a falta de interesse dos moradores. Aqui também são observadas diferenças pelo recorte socioeconômico: 27% dos domicílios das classes DE citaram como principal motivo o fato de os moradores acharem muito caro, frente a 17% dos moradores da classe B. Já o fato de os moradores não

saberem usar a rede foi apontado como o motivo principal por 27% nas classes DE, frente a 8% na classe B (BRASIL, p. 65).

A partir da análise dos dados do relatório, observa-se que, embora a internet esteja presente na maioria dos domicílios brasileiros, o custo da conexão ainda representa uma barreira significativa para a universalização da conectividade no país.

As classes DE enfrentam desafios que limitam o crescimento do acesso à internet, uma vez que barreiras econômicas e educacionais dificultam a plena inclusão digital. Denota-se, que o custo da conexão é um dos principais entraves para os domicílios de baixa renda, conforme apontado pela pesquisa, que indica que 27% das famílias das classes DE consideram a internet muito cara, fator que justifica a menor taxa de conectividade observada no gráfico.

Além disso, a falta de habilidades digitais também compromete o acesso. Muitos brasileiros das classes mais baixas não possuem conhecimento suficiente para utilizar a internet de forma autônoma.

Essa informação pode ser corroborada com os resultados obtidos após investigação dos tipos de habilidades digitais desenvolvidas por um grupo de usuários de internet:

TABELA 1
USUÁRIOS DE INTERNET, POR TIPO DE HABILIDADE DIGITAL E DISPOSITIVO DE ACESSO À INTERNET (2023)
Total de usuários de Internet (%)

Habilidade	Total	Dispositivo de acesso	
		Computador e telefone celular	Apenas telefone celular
Verificou se uma informação que encontrou na Internet era verdadeira	51	71	37
Adotou medidas de segurança para proteger dispositivos e contas	50	74	35
Duplicou ou moveu conteúdo (p. ex., em documento ou mensagem)	48	70	32
Mudou configurações de privacidade para limitar compartilhamento de dados	39	57	27
Instalou programas de computador ou aplicativos de celular	37	59	23
Adicionou anexos/mídia a mensagens instantâneas, e-mails ou SMS	37	57	24
Copiou ou moveu arquivos ou pastas, inclusive na nuvem	31	58	13
Transferiu arquivos ou aplicativos entre dispositivos, inclusive pela nuvem	27	49	12
Usou fórmula em uma planilha de cálculo	17	33	6
Conectou ou instalou novos equipamentos com ou sem fio	16	30	7
Criou uma apresentação de slides	15	29	6
Criou programa ou aplicativo de celular usando linguagem de programação	5	10	2
Nenhuma das opções	26	6	39

Tabela 1. Usuários de internet, por tipo de habilidade digital e dispositivo de acesso à internet (2023). Fonte: TIC Domicílios (2015-2023).

Os resultados apresentam uma variação das atividades mais reportadas, não apenas no computador, mas em qualquer outro dispositivo com acesso à internet:

[...] a verificação se uma informação que encontrou na Internet era verdadeira (51%), a adoção de medidas de segurança para proteger dispositivos ou contas (50%) e o uso de ferramentas como copiar, colar, duplicar ou mover conteúdo (48%), enquanto a menos citada continua sendo a criação de programa ou aplicativo usando linguagem de programação (5%) (BRASIL, p. 77).

A pesquisa demonstra que o tipo de dispositivo utilizado pelo usuário está diretamente relacionado ao nível de suas habilidades digitais. Os usuários que acessam a internet exclusivamente pelo telefone celular apresentam um domínio mais limitado das TICs quando comparados àqueles que utilizam também o computador. Ou seja, atividades mais complexas tendem a exigir o uso do computador, evidenciando a importância da diversificação dos dispositivos de acesso para o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades digitais.

Além disso, a pesquisa revelou uma diferença significativa no desenvolvimento de habilidades digitais entre os sexos. Os homens apresentaram maior domínio em atividades como instalação de programas de computador ou aplicativos de celular (44%), transferência de arquivos ou aplicativos entre dispositivos, inclusive pela nuvem (33%) e uso de fórmulas em planilhas de cálculo (22%). Em contraste, os percentuais entre as mulheres foram 32%, 21% e 12%, respectivamente, evidenciando uma disparidade de gênero na apropriação de determinadas competências tecnológicas (BRASIL, p. 79).

Nesse sentido, explica Fábio Senne (2020):

Os dados do Brasil também indicam que a adoção da Internet esteve menos associada ao mercado de trabalho ou às políticas de acesso na escola e em centros públicos, sendo fortemente impactada pelo acesso nos domicílios e pela popularização das conexões pelo telefone celular – o que no país indica avanço dos serviços privados de telecomunicações.

Essa predominância no uso do celular como principal meio de acesso à internet, entre mulheres e em classes socioeconômicas mais baixas também é evidenciada, reforçando as desigualdades e suas implicações na inclusão digital.

Essa predominância no uso do celular como principal meio de acesso à internet, entre mulheres e em classes socioeconômicas mais baixas também é evidenciada no Gráfico 3 da TIC Domicílios 2023, reforçando as desigualdades e suas implicações na inclusão digital:

GRÁFICO 3
USUÁRIOS DE INTERNET, POR ACESSO À INTERNET PELO COMPUTADOR VS. PELO TELEFONE CELULAR (2023)
 Total de usuários de Internet (%)

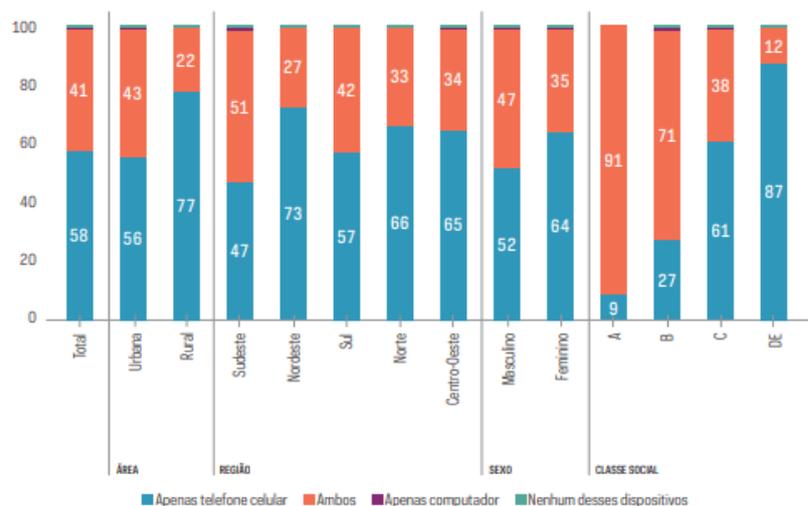


Gráfico 2. Usuários de internet, por acesso à internet pelo computador vs. pelo celular (2023). Fonte: TIC Domicílios (2015-2023).

Os resultados das pesquisas reafirmam a existência de uma desigualdade digital que impacta diretamente a capacidade de uso avançado e produtivo da internet. Essas disparidades são evidenciadas nas diferenças entre áreas urbanas e rurais, nas variações regionais, nas desigualdades de gênero e, sobretudo, no impacto da classe social. Esses fatores revelam as múltiplas barreiras à inclusão digital, reforçando a persistência de uma brecha digital no Brasil.

É relevante destacar, nesse contexto, a presença de uma “elite digital” mencionada na literatura da área, que se refere a um grupo restrito de usuários com maior domínio das tecnologias. Ou seja, certas atividades digitais mais avançadas e específicas permanecem acessíveis apenas a uma parcela limitada da população:

As curvas de adoção de atividades específicas, por sua vez, apresentam comportamentos muito distintos, e que reforçam a necessidade de um olhar mais criterioso sobre seu comportamento. Por um lado, a série mostra a persistência de uma elite digital capaz de realizar atividades mais sofisticadas na rede, o que leva à necessidade de uma análise sobre quais habilidades digitais são necessárias para o maior aproveitamento de oportunidades on-line (SENNE, F; PORTILHO, L; STORINO, F.; BARBOSA, p. 19).

As barreiras ao acesso e uso das TICs demonstram que a desigualdade digital no Brasil não é apenas uma questão de conectividade, mas também de exclusão socioeconômica e educacional. A dependência exclusiva do celular para acessar a internet, a falta de

habilidades digitais e as disparidades de gênero na apropriação da tecnologia evidenciam que o avanço da conectividade, por si só, não reduz as desigualdades. Pelo contrário, a ausência de políticas eficazes para capacitação digital pode acentuar essas desigualdades, consolidando uma elite digital e dificultando o uso da internet como ferramenta de inclusão e acesso a direitos fundamentais. Esse cenário se torna ainda mais preocupante quando se observa a crescente digitalização dos serviços essenciais, que podem ampliar o abismo entre os que têm domínio das TICs e os que encontram dificuldades para utilizá-las de forma autônoma.

As barreiras ao acesso e uso das TICs demonstram que a desigualdade digital no Brasil vai além da conectividade, refletindo um cenário de exclusão socioeconômica e educacional. A dependência exclusiva do celular para acesso à internet, a falta de habilidades digitais e as disparidades de gênero na apropriação tecnológica evidenciam que a expansão da conectividade, por si só, não reduz as desigualdades. Pelo contrário, sem políticas eficazes de capacitação digital, essas disparidades tendem a se aprofundar, consolidando uma elite digital e restringindo o potencial das TICs como ferramentas de inclusão e acesso a direitos fundamentais.

Portanto, a crescente digitalização dos serviços essenciais adiciona uma nova camada de desafios, ampliando o abismo entre aqueles que dominam as TICs e os que enfrentam dificuldades para utilizá-las de forma autônoma. Diante disso, torna-se imprescindível analisar os impactos desse processo em setores como justiça, educação e saúde, bem como os riscos de novas formas de exclusão decorrentes da transição para o ambiente digital.

Nesse sentido, a legislação brasileira já reconhece a importância da conectividade como um direito essencial à cidadania. O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014)¹ estabelece diretrizes para a universalização do acesso e a promoção da inclusão digital, consolidando a internet como um meio indispensável para a participação social, o acesso à informação e o exercício de outros direitos fundamentais. Assim, é necessário investigar se o acesso à internet pode ser considerado um direito fundamental e qual sua natureza jurídica na proteção dos indivíduos e na redução das desigualdades.

Como já antecipado, a crescente digitalização dos serviços essenciais exige a análise do papel normativo do Estado na promoção da inclusão digital. No Brasil, o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) estabelece diretrizes fundamentais para o uso da internet, destacando seu artigo 4º:

¹ Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm

Art. 4º A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção:
I - do direito de acesso à internet a todos;
II - do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;
III - da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e
IV - da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.
(BRASIL, 2014)

A partir desse dispositivo, fica-se o seguinte questionamento: o acesso à internet pode ser considerado um direito fundamental? A literatura jurídica e as interpretações normativas convergem no reconhecimento desse direito como essencial para a concretização de outros direitos fundamentais, como o direito à informação, à educação e à participação democrática. O acesso à internet não é apenas um direito substantivo, que garante aos indivíduos a possibilidade de se conectar e navegar na rede, mas também um direito habilitante/instrumental, pois viabiliza o exercício de diversas outras garantias fundamentais, incluindo o acesso à justiça e à cidadania digital.

Dessa forma, a exclusão digital compromete não apenas a inclusão tecnológica, mas também a efetivação de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal. Sem acesso pleno e equitativo à internet, populações vulneráveis enfrentam barreiras que limitam sua participação nos espaços públicos digitais, restringindo oportunidades educacionais, econômicas e sociais. O reconhecimento da internet como um direito fundamental exige, portanto, que políticas públicas sejam implementadas para reduzir desigualdades e garantir que a universalização do acesso não seja apenas um princípio formal, mas uma realidade concreta.

2.2 A DIGITALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E SUAS LIMITAÇÕES PARA POPULAÇÕES VULNERÁVEIS

A digitalização dos serviços públicos e privados representa um avanço na modernização do Estado e na ampliação do acesso a direitos fundamentais. No entanto, essa transformação também impõe desafios significativos, especialmente para as populações que enfrentam dificuldades no uso das TICs.

Setores essenciais como justiça, educação e saúde têm migrado progressivamente para o ambiente digital, exigindo dos cidadãos não apenas acesso à internet, mas também habilidades para navegar em plataformas digitais, compreender interfaces complexas e

resolver demandas remotamente. Assim, a implementação dessas tecnologias pode paradoxalmente ampliar desigualdades, tornando-se um novo obstáculo para aqueles que já se encontram em situação de vulnerabilidade social e digital.

Com a pandemia de COVID-19, algumas atividades acelerou o processo de digitalização de serviços públicos e privados. Muitos desses serviços, como saúde, educação e à justiça se tornaram acessíveis apenas por meio da internet, exacerbando as desigualdades já existentes.

Para Richard Susskind (2020), a digitalização dos sistemas judiciais, especialmente por meio da implementação de tribunais online, surge como uma solução para superar as barreiras físicas e logísticas ao acesso à justiça. No entanto, a introdução dessas tecnologias também acarreta o risco de novas formas de exclusão, particularmente para aqueles que não possuem as habilidades digitais necessárias para utilizar essas plataformas de maneira eficaz.

Algunos abogados y jueces ya habrán recurrido a las videoconferências para celebrar reuniones o habrán usado un casco de realidad virtual durante algunos minutos jugando a algun videojuego de sus hijos. Probablemente no hayan usado la tecnología mas reciente. Es verdade que no han usado lo que yo llamo sistemas <<que todavía no se han inventado>>. De hecho, aunque los usuarios disfrutan ya, digamos, de la ultima tecnología en videoconferencia, debemos recordar que se trata de la peor version de lo que dicha tecnología llegara a ser en el futuro. Sin duda, se produciran mejoras, se estan disenando versiones superiores, se esta trabajando sin descanso en mejorar las técnicas y tecnologías subyacentes (ancho de banda, compresion, resolucion, etc.), al margen de las revolucionarias tecnologías que todavía no se han inventado y estan llamadas a romper el mercado. A medida que intento que los lectores piensen a largo plazo, me preocupa que las tecnologías del mañana se descarten con motivo de sus carencias actuales. De nuevo, reitero que debemos tener una mentalidad abierta (SUSSKIND, p. 295).

Em linhas gerais o autor ressalta que as tecnologias continuarão evoluindo por meio de inovações que ainda não foram inventadas, mas que podem revolucionar o setor jurídico. Nesse contexto, Susskind alerta para o perigo de descartar tecnologias emergentes com base em suas limitações atuais, enfatizando a necessidade de uma mentalidade aberta e de longo prazo para compreender o impacto e a evolução das novas ferramentas tecnológicas no sistema de justiça (SUSSKIND, p. 295).

Além do acesso à justiça, a desigualdade digital também se reflete no uso da internet para outras finalidades essenciais. A persistência dessa brecha digital afasta o país da universalização da conectividade e, por consequência, limita o exercício pleno dos direitos

fundamentais, como o direito à informação, à educação, à participação política e ao acesso à justiça. As barreiras econômicas, regionais, educacionais e de gênero criam um cenário em que a internet, em vez de ser um vetor de democratização, torna-se um fator que reproduz e amplia desigualdades sociais preexistentes.

Ressalta-se que a exclusão digital não se limita ao acesso à internet ou à infraestrutura tecnológica; ela também afeta a forma como diferentes grupos utilizam a rede para acessar serviços essenciais. A capacidade de buscar informações, realizar transações financeiras e acessar serviços de saúde online depende não apenas da conectividade, mas também do nível de instrução, das habilidades digitais e da classe social do usuário. Nesse sentido, torna-se essencial compreender como essas variáveis influenciam a apropriação da internet para atividades fundamentais do cotidiano.

Observa-se abaixo que, entre as atividades de busca de informação investigadas pela pesquisa, mais da metade dos usuários com 10 anos ou mais mencionaram ter procurado na Internet informações sobre produtos e serviços (58%), informações relacionadas à saúde ou serviços de saúde (54%) ou ter realizado consultas, pagamentos ou outras transações financeiras (54%). As menções a essas atividades foram mais recorrentes entre os usuários com maior grau de instrução e classe socioeconômica (BRASIL, p. 82).

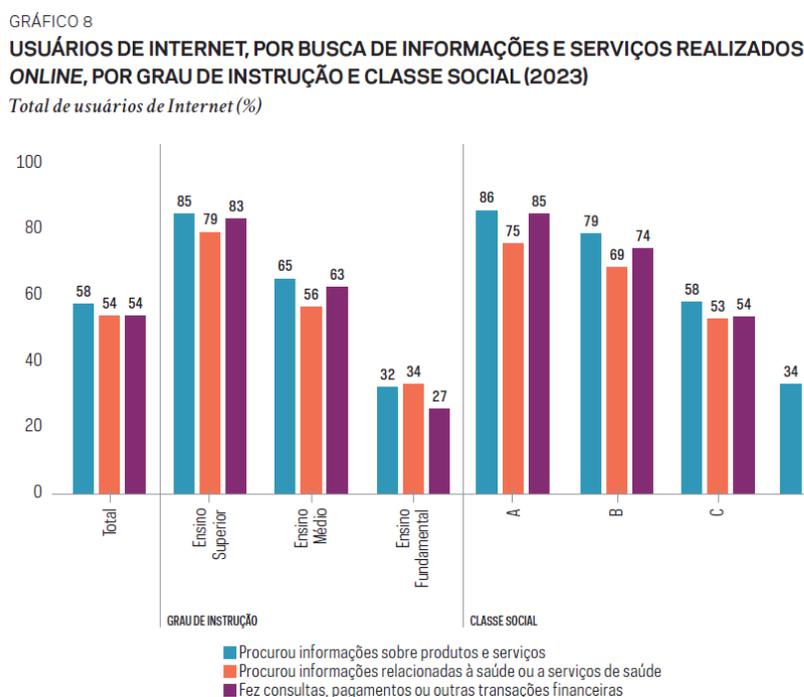


Gráfico 3. Usuários de internet, por busca de informações e serviços realizados online, por grau de instrução e classe social (2023). Fonte: TIC Domicílios (2015-2023).

Esses dados evidenciam que, embora a digitalização tenha o potencial de facilitar o acesso a diversos serviços, ela pode também aprofundar desigualdades já existentes. Grupos mais vulneráveis, especialmente aqueles com menor escolaridade e pertencentes às classes sociais mais baixas, encontram mais dificuldades para utilizar a internet de forma instrumental, o que pode restringir seu acesso a oportunidades de consumo, saúde, educação e à justiça. Dessa forma, a ausência de políticas voltadas à capacitação digital e à inclusão social pode fazer com que a internet se torne um fator de ampliação da desigualdade, em vez de um instrumento de democratização.

Dessa forma, a pesquisa TIC Domicílios 2023 observou um crescimento na conectividade dos domicílios brasileiros, porém sem reduzir significativamente as desigualdades socioeconômicas no acesso e uso das TICs, conforme destaca o seguinte trecho do relatório:

[...] um aumento da presença da Internet nos domicílios, chegando a aproximadamente 64 milhões de domicílios conectados em 2023. Todavia, a proporção de domicílios tanto com computadores quanto com acesso à Internet não apresentou mudanças, seguindo associada às condições socioeconômicas e demográficas. Soma-se a isso o fato de os domicílios sem conexão apontarem principalmente o custo desse serviço como motivo para a falta de conexão, evidenciando o impacto de desigualdades socioeconômicas sobre o grau de conectividade da população. No âmbito individual, embora o uso da Internet seja bastante disseminado no país, ainda é possível observar diferenças relevantes entre o perfil da população com acesso exclusivo por telefone celular – sobretudo usuários das classes DE – e indivíduos de classes mais altas que acessam a rede por meio de múltiplos dispositivos. Além disso, o impacto de características socioeconômicas e demográficas sobre o comportamento dos usuários de Internet também foi observado entre as habilidades e atividades realizadas, cujos resultados apresentaram associações importantes com relação a classe, idade e região, por exemplo (BRASIL, p. 97).

Os resultados desta pesquisa confirmam que a desigualdade digital impacta diretamente o acesso efetivo aos direitos fundamentais no Brasil, principalmente nos campos da educação, acesso à informação, justiça e participação social. Embora a conectividade tenha aumentado nos últimos anos, como demonstrado pela pesquisa TIC Domicílios 2023, barreiras econômicas, sociais e educacionais limitam o uso significativo das TICs, tornando a exclusão digital um obstáculo à plena cidadania.

Além disso, observa-se que a exclusão digital, conforme discutida por Van Dijk (2005) e Senne (2020), não é uma questão de infraestrutura ou conectividade, mas envolve múltiplas camadas de

desigualdade.

Assim, mesmo com a expansão do acesso à internet no Brasil, as desigualdades no uso das TICs se intensificaram, consolidando a formação de uma "elite digital". O estudo de Senne (2020) revelou que, embora a conectividade tenha aumentado na última década, o uso efetivo das tecnologias continua desigual entre diferentes grupos socioeconômicos.

O aumento do acesso não se traduziu automaticamente em uma apropriação equitativa dos recursos digitais, resultando em uma concentração de habilidades avançadas entre indivíduos com maior escolaridade e renda. Essa "elite digital" tem maior capacidade de realizar tarefas complexas na internet, enquanto a maioria da população permanece restrita a atividades básicas, ampliando a brecha digital e reforçando desigualdades preexistentes.

3 CONCLUSÕES

Diante das evidências apresentadas, pode-se concluir que a desigualdade digital influencia diretamente a realização dos direitos fundamentais no Brasil, criando um cenário de exclusão para milhões de brasileiros. A brecha digital não se limita à falta de infraestrutura, mas também envolve barreiras socioeconômicas, educacionais e de gênero, que restringem o uso significativo das TICs e comprometem o acesso à educação, à informação, à participação social e à justiça.

Este estudo demonstra que, para que a digitalização de serviços essenciais realmente cumpra seu papel democratizante, é necessário ir além da simples ampliação da conectividade e garantir o desenvolvimento de habilidades digitais que gerem impactos na qualidade de vida da população. O uso da internet deve ser um instrumento de transformação social, possibilitando o acesso a serviços eletrônicos, educação de qualidade e melhores oportunidades de emprego.

Nesse sentido, a inclusão digital não pode ser reduzida apenas à expansão da infraestrutura de conectividade, mas deve ser acompanhada de políticas de educação digital e iniciativas que promovam o uso produtivo das TICs. Somente com esses incentivos será possível construir um cenário onde a tecnologia atue como um fator de equidade e inclusão social, em vez de aprofundar as desigualdades existentes, restringindo o acesso aos direitos fundamentais no Brasil.

Dessa forma, a relevância desta pesquisa está na compreensão de que, sem um olhar crítico sobre a apropriação digital e as lacunas existentes, as desigualdades estruturais não apenas persistem, mas podem ser ampliadas.

Portanto, a construção de um ambiente digital verdadeiramente inclusivo exige um compromisso conjunto do Estado e da sociedade civil, assegurando que todos os indivíduos possam usufruir plenamente dos benefícios da era digital. Somente com a implementação de políticas públicas eficazes será possível consolidar um cenário onde as TICs sejam ferramentas de redução de desigualdades.

Nesse contexto, o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) estabelece diretrizes fundamentais para garantir que a internet seja um espaço democrático e acessível. Seu artigo 4º determina que a disciplina do uso da internet no Brasil deve ter como objetivos a promoção do direito de acesso à internet a todos e o fomento ao acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e política. No entanto, os desafios evidenciados por este estudo demonstram que a concretização desses princípios ainda está longe de ser uma realidade para grande parte da população brasileira.

Embora o Marco Civil da Internet reforce a importância da conectividade como um direito essencial, sua efetividade depende de medidas que garantam não apenas o acesso, mas também o uso qualificado e produtivo das TICs. O reconhecimento da internet como um direito fundamental não pode se restringir ao fornecimento de infraestrutura, mas deve ser acompanhado de políticas públicas que incentivem a educação digital e a capacitação tecnológica da população. Sem essas medidas, a internet pode deixar de ser um fator democratizante para se tornar um elemento de aprofundamento das desigualdades sociais.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. Comitê Gestor da Internet. **TIC Domicílios 2023: Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.cgi.br>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 13 de nov. 2024.

HARGITTAI, E.& HSIEH, Y. P. Digital Inequality. In DUTTON, W. H. (ed.) **The Oxford Handbook of Internet Studies**. Oxford, UK: Oxford University Press, p. 129-133, 2013.

SENNE, F.; PORTILHO, L.; STORINO, F.; BARBOSA, A. **Inclusão Desigual: Uma**

Análise da Trajetória das Desigualdades de Acesso, Uso e Apropriação da Internet no Brasil. Revista de Direito, Estado e Telecomunicações, Brasília, v. 12, n. 2, p. 187-211, 2020. DOI: 10.26512/lstr.v12i2.34718.

SUSSKIND, R. **Tribunales online y la justicia del futuro.** Madrid: Wolters Kluwer, 2020.

VAN DIJK, J. **The Deepening Divide: Inequality in the Information Society.** Thousand Oaks: Sage Publications, 2005.